

PROJETO DE LEI N° 2.848, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre reserva de
área para implantação do
Centro Cultural do
Paranoá.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica reservada área para implantação do Centro Cultural do Paranoá, no Parque Urbano da Região Administrativa do Paranoá - RA VII.

Art. 2º O Centro Cultural do Paranoá constituir-se-á de edificações que abriguem, isoladamente ou em conjunto, as seguintes atividades e equipamentos:

I - oficinas de artes, música, dança e outras atividades culturais;

II - orquestra sinfônica;

III - escola de música;

IV - biblioteca pública;

V - teatro de arena;

VI - auditório para grandes eventos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1999.